

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.819, DE 2016

Dispõe sobre o trabalho de caráter solidário ou comunitário prestado por profissionais vinculados a conselhos de fiscalização profissional.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado WALNEY ROCHA

I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Edinho Bez apresentou o Projeto de Lei em epígrafe com o objetivo de permitir o trabalho voluntário e gratuito dos profissionais vinculados a conselhos de fiscalização profissional.

De acordo com o Projeto, ao trabalho gratuito, de caráter solidário ou comunitário, prestado por profissional vinculado a conselho de fiscalização profissional não se aplicará a remuneração mínima estabelecida pela lei ou pelo conselho.

De acordo com a justificação, a proposta visa a evitar que ações como a de um médico- veterinário que utilizava sua própria clínica para atender gratuitamente àqueles que não tinham condições de pagar as consultas sofram reprimendas dos órgãos de fiscalização.

No prazo regimental não houve a apresentação de emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, a sociedade brasileira tomou conhecimento pela imprensa do caso de um médico veterinário da Cidade de São Carlos, interior

do Estado de São Paulo, que foi advertido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado — CRMV-SP, por atender gratuitamente animais de pessoas carentes em sua clínica. Segundo o CRMV-SP, essa ação beneficente fere o Código de Ética da profissão, pois ao profissional é vedada a prestação direta de serviços gratuitos. Ainda segundo o Conselho, essa previsão existe para impedir a concorrência desleal entre os profissionais.

No entanto, a qualquer pessoa razoável ocorre a indagação sobre de que modo o auxílio a pessoas carentes e a seus animaizinhos contraria qualquer norma ética, pois se trata de uma ação que está ligada aos valores mais nobres do espírito humano, quais sejam, a empatia com o sofrimento alheio e o desprendimento em relação à recompensa financeira.

Tem razão o autor da matéria quando afirma que não apenas os médicos-veterinários estão sujeitos a esse tipo de constrangimento, pois previsões semelhantes à que veda o trabalho gratuito dos veterinários são comuns a leis regulamentadoras da profissão ou estão contidas nos regulamentos que os conselhos têm o poder de impor aos profissionais a eles vinculados.

Entendemos, pois, ser oportuna a proposta em análise que estabelece de forma geral a faculdade de os profissionais vinculados a conselhos de classe praticarem ações filantrópicas sem constrangimento.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.819, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado WALNEY ROCHA

Relator